

Dando continuidade aos estudos sobre [Despesa Pública](#), abordarei a parte final do assunto iniciado no último [estudaqui](#).

Despesa Pública – Parte Final

3. Estrutura Programática

Toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano Plurianual – PPA, que é de quatro anos.

3.1. Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

O programa é o módulo comum integrador entre o plano e o orçamento.

A organização das ações do Governo sob a forma de programas visa proporcionar maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliar a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade, bem como elevar a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Cada programa contém objetivo e indicador que quantifica a situação que o programa tenha como finalidade modificar e os produtos (bens e serviços) necessários para atingir o objetivo. A partir do programa são identificadas as ações sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. A cada projeto ou atividade só poderá estar associado um produto, que, quantificado por sua unidade de medida, dará origem à meta.

3.2. Ação

Os programas são compostos de ações, que, conforme suas características, podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais.

Atividade

É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. Exemplo: “Fiscalização e Monitoramento das Operadoras de Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde”.

Projeto

É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo. Exemplo: “Implantação da rede nacional de bancos de leite humano”.

Operação Especial

Enquadram-se nessa classificação as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de Governo Federal, predefinidas na listagem a seguir:

1. Amortização, juros, encargos e rolagem da dívida contratual e mobiliária;
2. Pagamento de aposentadorias e pensões;
3. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita (FPM, FPE, Salário-Educação, Compensação de Tributos ou Participações aos Estados, Distrito Federal e Municípios, Transferências ao GDF);
4. Pagamento de indenizações, ressarcimentos, abonos, seguros, auxílios, benefícios previdenciários, benefícios de assistência social;
5. Reserva de contingência, inclusive as decorrentes de receitas próprias ou vinculadas;
6. Cumprimento de sentenças judiciais (precatórios, sentenças de pequeno valor, sentenças contra empresas, débitos vincendos, etc.);
7. Operações de financiamento e encargos delas decorrentes (empréstimos, financiamentos diretos, concessão de créditos, qualizações, subvenções, subsídios, coberturas de garantias, coberturas de resultados, honras de aval, assistência financeira) reembolsáveis ou não;

8. Ações de reservas técnicas (centralização de recursos para atender concursos, provimentos, nomeações, reestruturação de carreiras e etc.);
9. Complementação ou compensação financeira da União;
10. Contraprestação da União nos contratos de Parcerias Público-Privadas;
11. Contribuição a organismos e/ou entidades nacionais ou internacionais;
12. Integralização e/ou recomposição de cotas de capital junto a entidades internacionais;
13. Contribuição à previdência privada;
14. Contribuição patronal da União ao Regime de Previdência dos Servidores Públicos;
15. Desapropriação de ações, dissolução ou liquidação de empresas;
16. Encargos financeiros (decorrentes da aquisição de ativos, questões previdenciárias ou outras situações em que a União assuma garantia de operação);
17. Operações relativas à subscrição de ações;
18. Indenizações financeiras (anistiados políticos, programas de garantias de preços, etc.);
19. Participação da União no capital de empresas nacionais ou internacionais.

A ausência de produto, no caso das operações especiais, deve ser caracterizada em relação ao ciclo produtivo objeto de orçamentação.

3.3. Estrutura Programática na Base do SIDOR

Programa: Na base do SIDOR, o campo que identifica o Programa contém quatro (4) dígitos.

1º / 2º / 3º / 4º dígitos determinam um programa.

Ação e Subtítulo (Localizador de Gasto): Na base do SIDOR a Ação é identificada por um código alfanumérico de 8 dígitos:

1º / 2º dígitos numéricos;

3º / 4º dígitos alfanuméricos; e

5º / 8º dígitos numéricos.

1º / 2º / 3º / 4º dígitos determinam uma ação; e

5º / 6º / 7º / 8º dígitos determinam um subtítulo (localizador do gasto).

Quando o 1º dígito for:

- 1, 3, 5 ou 7, a ação corresponde a um projeto;
- 2, 4, 6 ou 8, trata-se de uma atividade;
- 0, refere-se a uma operação especial; e
- 9, corresponde a uma ação não-orçamentária, isto é, ação sem dotação nos orçamentos da União, mas que participa dos programas do PPA.

4. Componentes da Programação Física e Financeira

4.1. Programação Física

4.1.1. Meta Física

Meta física é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, de forma regionalizada, se for o caso, num determinado período e instituída para cada ano. As metas físicas são indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Vale ressaltar que o critério para regionalização de metas é o da localização dos beneficiados pela ação.

Exemplo: No caso da vacinação de crianças, a meta será regionalizada pela quantidade de crianças a serem vacinadas ou de vacinas empregadas em cada Estado, ainda que a campanha seja de âmbito nacional e a despesa paga de forma centralizada. O mesmo ocorre com a distribuição de livros didáticos.

4.2. Componentes da Programação Financeira

4.2.1. Natureza de Despesa

Os arts. 12 e 13 da Lei nº 4.320, de 1964, tratam da classificação da despesa por categoria econômica e elementos. Assim como no caso da receita, o art. 8º estabelece que os itens da discriminação da despesa mencionados no art. 13 serão identificados por números de código decimal, na forma do Anexo IV dessa Lei, atualmente consubstanciados no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 2001. O conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence, a modalidade de aplicação e o elemento.

Na base do SIDOR o campo que se refere à natureza de despesa contém um código composto por seis algarismos:

- 1º dígito: categoria econômica da despesa;
- 2º dígito: grupo de natureza de despesa; e
- 3º /4º dígitos: modalidade de aplicação; e
- 5º /6º dígitos: elemento de despesa.

4.2.1.1. Categoria Econômica da Despesa

A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:

(3) - Despesas Correntes: classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;

3.x.yy.zz

(4)- Despesas de Capital: classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4.x.yy.zz

4.2.1.2. Grupo de Natureza da Despesa

É um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- 3 - Outras Despesas Correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões Financeiras;
- 6 - Amortização da Dívida; e
- 9 - Reserva de Contingência.

w.1.yy.zz

w.3.yy.zz

w.4.yy.zz

w.5.yy.zz

4.2.1.3. Modalidade de Aplicação

A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou, então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

A modalidade de aplicação objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

- 20 - Transferências à União
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 40 - Transferências a Municípios
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 71 - Transferências a Consórcios Públicos
- 80 - Transferências ao Exterior
- 90 - Aplicações Diretas
- 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
- 99 - A Definir

w.x.30.zz

w.x.90.zz

4.2.1.4. Elemento de Despesa

Tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

- 01** - Aposentadorias e Reformas
- 03** - Pensões
- 04** - Contratação por Tempo Determinado
- 05** - Outros Benefícios Previdenciários
- 06** - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
- 07** - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
- 08** - Outros Benefícios Assistenciais
- 09** - Salário-Família
- 10** - Outros Benefícios de Natureza Social
- 11** - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
- 12** - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
- 13** - Obrigações Patronais
- 14** - Diárias - Civil
- 15** - Diárias - Militar
- 16** - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
- 17** - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
- 18** - Auxílio Financeiro a Estudantes
- 19** - Auxílio-Fardamento
- 20** - Auxílio Financeiro a Pesquisadores
- 21** - Juros sobre a Dívida por Contrato
- 22** - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
- 23** - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
- 24** - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
- 25** - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 26** - Obrigações decorrentes de Política Monetária
- 27** - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
- 28** - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
- 30** - Material de Consumo
- 31** - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
- 32** - Material de Distribuição Gratuita
- 33** - Passagens e Despesas com Locomoção
- 34** - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
- 35** - Serviços de Consultoria
- 36** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 37** - Locação de Mão-de-Obra
- 38** - Arrendamento Mercantil
- 39** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 41** - Contribuições
- 42** - Auxílios
- 43** - Subvenções Sociais
- 45** - Equalização de Preços e Taxas
- 46** - Auxílio-Alimentação

[w.x.yy.01](#)

[w.x.yy.14](#)

[w.x.yy.30](#)

[w.x.yy.52](#)

[w.x.yy.61](#)

- 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
- 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
- 49 - Auxílio-Transporte
- 51 - Obras e Instalações
- 52 - Equipamentos e Material Permanente
- 61 - Aquisição de Imóveis
- 62 - Aquisição de Produtos para Revenda
- 63 - Aquisição de Títulos de Crédito
- 64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
- 65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
- 66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos
- 67 - Depósitos Compulsórios
- 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
- 72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
- 73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
- 74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
- 75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
- 77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
- 81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
- 91 - Sentenças Judiciais
- 92 - Despesas de Exercícios Anteriores
- 93 - Indenizações e Restituições
- 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
- 96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
- 99 - A Classificar

4.2.2. Identificador de Uso - IDUSO

Esse código vem completar a informação concernente à aplicação dos recursos e destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais.

- 0- recursos não destinados à contrapartida;
- 1- contrapartida – Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD;
- 2- contrapartida – Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
- 3- contrapartida de empréstimos com enfoque setorial amplo;
- 4- contrapartida de outros empréstimos; e
- 5- contrapartida de doações.

4.2.3. Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC

O IDOC identifica as doações de entidades internacionais ou operações de crédito contratuais alocadas nas ações orçamentárias, com ou sem contrapartida de recursos da União. Os gastos referentes à contrapartida de empréstimos serão programados com o Identificador de Uso – IDUSO – igual a 1, 2, 3 ou 4 e o IDOC com o número da respectiva operação de crédito, enquanto que, para as contrapartidas de doações serão utilizados o IDUSO 5 e respectivo IDOC.

O número do IDOC também será usado nas ações de pagamento de amortização, juros e encargos contratuais para identificar a operação de crédito a que se referem os pagamentos.

Quando os recursos não se destinarem à contrapartida nem se referirem a doações internacionais ou operações de crédito, o IDOC será 9999.

Nesse sentido, para as doações de pessoas, de entidades privadas nacionais e as destinadas ao combate à fome, deverá ser utilizado o IDOC 9999.

4.2.4. Classificação da Despesa por Identificador de Resultado Primário

O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza da despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária.

Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.

Os investimentos governamentais ao Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI (gastos em infra-estrutura: portos, aeroportos, estradas e ferrovias, entre outros) não são contabilizados no cálculo do superávit primário.

Prof. GUSTAVO BICALHO FERREIRA

- 0 - financeira;
- 1 - primária obrigatória, ou seja, aquelas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e constem da Seção I do Anexo V da LDO;
- 2 - primária discricionária, assim consideradas aquelas não incluídas no anexo específico citado no item anterior;
- 3 - despesas relativas ao Projeto Piloto de Investimentos Públicos – PPI, conforme o art. disposto na LDO, constante de Anexo específico da Lei Orçamentária Anual; e
- 4 - despesas constantes do orçamento de investimento das empresas estatais que não impactam o resultado primário.

Órgão: 12000 Justiça Federal

Unidade: 12106 Tribunal Regional Federal da 5a. Região

quadro dos créditos orçamentários

R\$ 1,00
recursos de todas as fontes

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Res	Ord	RP	Mod	IP	Pte	Valor
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								8.297.930
	<i>operações especiais</i>								8.297.930
0089.0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	09.272							8.297.930
0089.0396.0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional								8.297.930
	Pessoa beneficiada (unidade) 52		S	1-PES	1	90	0	100	82.979
			S	1-PES	1	90	0	156	3.623.133
			S	1-PES	1	90	0	169	4.591.818
0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								123.571.187
	<i>atividades</i>								107.755.073
0569.2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	02.301							2.025.000
0569.2004.0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional								2.025.000
	Pessoa beneficiada (unidade) 1.875		S	3-ODC	2	90	0	100	1.975.000
			S	+INV	2	90	0	100	50.000
0569.2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	02.365							504.000
0569.2010.0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional								504.000
	Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 150		F	3-ODC	2	90	0	100	504.000
0569.2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	02.331							162.720
0569.2011.0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional								162.720
	Servidor beneficiado (unidade) 226		F	3-ODC	1	90	0	100	162.720
0569.2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	02.306							4.800.240
0569.2012.0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								4.800.240
	Servidor beneficiado (unidade) 678		F	3-ODC	1	90	0	100	4.800.240

Prof. GUSTAVO BICALHO FERREIRA

Órgão: 75000 Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal

Unidade: 75101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

Quadro dos Créditos Orçamentários

R\$ 1,00
Recursos de todas as Fontes

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Ext	GRU	RP	Mod	ES	Pls	Valor
0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna								626.940.198.213
	<i>Operações Especiais</i>								626.940.198.213
0907.0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna	28 841							626.940.198.213
0907.0365.0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional		F	6-AMT	0	90	0	143	626.940.198.213

Órgão: 39000 Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Quadro dos Créditos Orçamentários

R\$ 1,00
Recursos de todas as Fontes

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Ext	GRU	RP	Mod	ES	Pls	Valor
0220.4399.0026	Trecho mantido (km) Serviço de Manutenção Terceirizada de Rodovias - No Estado de Pernambuco		F	4-INV	2	90	0	100	6.000.000
0220.4399.0043	Trecho mantido (km) Serviço de Manutenção Terceirizada de Rodovias - No Estado do Rio Grande do Sul		F	4-INV	2	90	0	100	6.000.000
	Trecho mantido (km)		F	4-INV	2	90	0	100	12.000.000
	<i>Projetos</i>								1.360.455.615
0220.1D40	Recuperação de Trechos Rodoviários - km 0,0 - Divisa DF/GO - na BR-040 - no Distrito Federal	26 782							745.799
0220.1D40.0053	Recuperação de Trechos Rodoviários - km 0,0 - Divisa DF/GO - na BR-040 - no Distrito Federal - No Distrito Federal								745.799
0220.1D41	Trecho recuperado (km) Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa DF/GO - Divisa GO/MG - na BR-040 - no Estado de Goiás	26 782	F	4-INV	3	90	0	111	745.799
0220.1D41.0052	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa DF/GO - Divisa GO/MG - na BR-040 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás		F	4-INV	3	90	0	111	12.600.000
	Trecho recuperado (km)		F	4-INV	3	90	0	111	12.600.000

Demonstrativo da apuração do Resultado Primário

Receitas Fiscais..... 400.000

Despesas Fiscais..... (-) 350.000

Resultado Primário..... 50.000

Até o próximo **estudaqui!**